



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 016/2011 - PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2011 - PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2011 - PMM**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **HABITAT ECOLOGICO LTDA.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **HABITAT ECOLOGICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fernando Simas, n.º 705 – Conj. 95, Bigorrião, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ N.º 04.914.912/0001-20, neste ato representada pelo representante legal Sr. Nicolau Leopoldo Obladen, portador do RG n.º 255.635 e CPF n.º 005.113.829-87, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LOCAÇÃO DE PONTOS DE POÇOS DE MONITORAMENTO**, conforme especificações abaixo, que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2011 - PMM**, devidamente ratificada pela **CONTRATANTE**.

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>unid</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unit</b>	<b>Total</b>
1	1	serv	Contratação de empresa especializada em Elaboração de Projeto de Locação de pontos de Poços de Monitoramento da área Degradada pela Pluma Contaminante do lixão localizado na Colônia Cambará Matinhos PR,	10.300,00	10.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

		<p><b>Serviços a serem executados entregues em duas vias:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Avaliação do relatório denominado Laudo Hidrogeológico-Lixão Cambará-realizado pela empresa Ambiental, datado de Fev/2007.</li><li>- Inspeções de campo e reconhecimento da área de interesse.</li><li>- Fotointerpretação geológica da área de interesse.</li><li>- Elaboração de Mapa potenciométrico da área em escala adequada.</li><li>- Definição dos pontos para implantação dos poços de monitoramento necessários para área .</li><li>- Elaboração de relatório conclusivo</li></ul>		
		<p><b>Descrição dos serviços a serem realizados e entregues em duas vias encadernadas e uma memória eletrônica CD/ DVD:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Definição dos pontos para implantação dos poços de monitoramento em função da distribuição espacial da massa de resíduos e do sentido de fluxo subterrâneo no local.</li><li>- Tratamento dos dados existentes, elaboração do relatório final, entregue em 02 (duas) vias impressas e meio digital (CD/DVD), com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).</li></ul>		
		<p><b>Obs.</b> Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A empresa fornecerá todo ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.</li></ul>		
		<ul style="list-style-type: none"><li>- Os serviços serão orientados e fiscalizados por técnicos da Prefeitura Municipal de Matinhos e o prazo de execução será de 30 dias.</li></ul>		
			<b>Total</b>	<b>R\$10.300,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste contrato de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); b) fornecer todo ferramental, instalações provisórias, maquinaria e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

aparelhamento adequado para a execução dos serviços contratados, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços do objeto da presente licitação será de até 30 (trinta) dias, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

O valor total da prestação de serviços, objeto desse contrato é de R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

**10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HAB. AS. FUND, AGRIC E PESCA**  
**10.01.GABINETE DO SECRETARIO**  
**1812200152.02000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J. 519 FONTE 01000**

## **CLÁUSULA NONA**

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil  
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013  
[www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 22 de fevereiro de 2.011.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

### **HABITAT ECOLOGICO LTDA.**

Nicolau Leopoldo Obladen  
CPF n.º 005.113.829-87  
Representante legal  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: